

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS

Referências:

Requisição nº.: ...

SEI nº.: **05305785.0001.001078/2026-33**

Ordem de Compra nº.: ...

Processo nº.: ...

Contrato nº.: ...

Pelo presente termo particular de contrato, as partes abaixo qualificadas, têm justo e contratado:

CONTRATANTE, o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, n.º 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, CEP: 29018-300, neste ato representado por seu Diretor (a) ..., Sr.(a) ..., que para os atos da vida civil que se refiram ao Sesc ES, passa a indicar como seu endereço o mesmo da Instituição;

CONTRATADO(A) ..., devidamente inscrito(a) no CNPJ sob o nº. ..., com sede na Rua..., nº. ..., Bairro ..., Município .../Estado..., Cep: ..., neste ato representado por seu Representante Legal, Sr.(a) ..., nacionalidade ..., Estado Civil ..., portador(a) do RG nº. .../SSP-ES, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. ..., residente e domiciliado(a) na Rua..., nº. ..., Bairro ..., Município .../Estado..., Cep: ..., que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **aquisição de cadeiras de escritório e assentos diversos, destinado às unidades operacionais do Sesc/ES**, conforme especificações técnicas, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Integram e constituem parte inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº .../2026, o Termo de Referência, a Tabela de Especificações Técnicas contendo a relação dos quantitativos e dos tipos de itens a serem entregues em cada unidade da CONTRATANTE, bem como os demais anexos pertinentes e a Proposta de Preços final apresentada pela CONTRATADA, todos integrantes do respectivo processo administrativo de contratação.

2. DO PAGAMENTO

2.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta do **Referencial Programático nº 01.02.11.01, 01.03.20.01, 01.04.24.01, 01.05.29.01, 01.06.30.02, 02.09.35.01**.

2.2. Pela execução integral do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ ()**, conforme proposta comercial apresentada, já incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, transporte, seguros e demais despesas incidentes.

2.2.1. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, observadas as condições de recebimento previstas neste contrato.

2.2.2. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal correspondente, acompanhada de Relatório Detalhado dos serviços prestados, para fins de análise e aprovação final pela Contratante.

2.3. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis após a entrega/apresentação da nota fiscal e aceite definitivo dos materiais** e realizado preferencialmente por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, devendo os dados constantes no documento corresponder exatamente àqueles informados na proposta comercial e nos documentos de habilitação.

- 2.3.1. Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.
- 2.4. Na impossibilidade de emissão de boleto bancário, o pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária indicada na Nota Fiscal, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a correta informação dos dados bancários.
- 2.5. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais erros nos dados bancários informados pela CONTRATADA.
- 2.6. A CONTRATADA deverá programar o vencimento de seus boletos considerando o fluxo financeiro do CONTRATANTE, que prioriza pagamentos às quartas-feiras.
- 2.7. É vedada a realização de pagamento sem a prévia execução do objeto e o respectivo aceite pelo CONTRATANTE.
- 2.8. Ocorrendo erros ou inconsistências na Nota Fiscal/Fatura ou no boleto bancário, estes serão devolvidos à CONTRATADA para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento a partir da reapresentação do documento regular.
- 2.9. É vedado à CONTRATADA ceder, transferir, dar em garantia ou negociar com terceiros quaisquer direitos decorrentes deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

3. DA EXECUÇÃO

- 3.1. Os materiais e/ou serviços objeto deste contrato deverão ser entregues e/ou executados nos endereços indicados pela Contratante no ANEXO III, devendo os mesmos ser utilizados como referência para emissão de notas fiscais, faturamento e demais procedimentos administrativos decorrentes da execução contratual.

4. DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de (.....) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado e de acordo com os termos da Resolução Sesc nº 1.593/2024.
- 4.2. A vigência do contrato estará condicionada à entrega pontual e integral dos bens e serviços conforme estipulado no termo de referência, não sendo prorrogada além do necessário para o cumprimento efetivo da demanda.
- 4.3. O prazo para entrega dos mobiliários será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal e anuência da contratante.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, salvo quanto aos serviços acessórios de logística e transporte dos equipamentos.
- 5.2. A subcontratação eventualmente admitida não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades contratuais, legais, técnicas, trabalhistas, previdenciárias, civis ou fiscais, permanecendo como única e exclusiva responsável perante o CONTRATANTE pela plena execução do objeto contratual.
- 5.3. A eventual subcontratação não estabelecerá qualquer vínculo jurídico ou obrigacional entre o CONTRATANTE e terceiros contratados pela CONTRATADA.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A fiscalização do presente contrato, por parte do CONTRATANTE, será exercida por empregado(s) formalmente designado(s) para as funções de fiscalização administrativa e técnica, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, que integrará este contrato como anexo. No referido termo, constarão as atribuições dos fiscais e a ciência formal de sua designação.

7. DA GARANTIA

- 7.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo dos mobiliários, abrangendo integralmente estrutura, componentes, peças, mecanismos, rodízios, braços, revestimentos, bases, sistemas de regulagem, soldas, acabamentos e demais elementos necessários ao perfeito funcionamento e utilização dos bens fornecidos, conforme disposto no Termo de Referência.
- 7.2. Durante o período de garantia, os mobiliários que apresentarem defeitos, vícios ou não conformidades deverão ser reparados ou substituídos integralmente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal.
- 7.3. A garantia deverá incluir, obrigatoriamente, assistência técnica, deslocamento, mão de obra, retirada, transporte, reinstalação, peças, componentes, materiais e quaisquer insumos necessários ao restabelecimento integral das condições de uso do bem.
- 7.4. A contratada deverá disponibilizar canais formais de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados, com indicação de telefone e e-mail, mantendo registro das ocorrências e das providências adotadas durante todo o período de garantia.
- 7.5. Caso o defeito não seja sanado no prazo estipulado ou haja reincidência de falhas no mesmo item, a contratante poderá exigir sua substituição por outro novo, de mesma especificação ou superior, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.6. Os mobiliários fornecidos deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes aplicáveis ao objeto, especialmente as normas da ABNT e as exigências do INMETRO, quando cabíveis.
- 7.7. Na hipótese de descontinuidade de fabricação do modelo originalmente fornecido, a CONTRATADA deverá proceder à substituição por produto de características técnicas equivalentes ou superiores, sem prejuízo das condições originalmente contratadas.
- 7.8. O período de garantia ficará suspenso durante o tempo em que o mobiliário permanecer indisponível para uso em razão de defeito não sanado, retomando-se sua contagem após a efetiva solução.

8. DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIOS OCULTOS

- 8.1. A CONTRATADA responderá integralmente pelos vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de projeto, materiais inadequados ou quaisquer irregularidades que venham a ser constatadas nos bens fornecidos, ainda que não identificáveis no momento do recebimento definitivo dos produtos.
- 8.2. Consideram-se vícios ocultos aqueles defeitos que tornem as cadeiras de escritório, assentos e demais mobiliários objeto deste contrato impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhes reduzam significativamente o valor, a funcionalidade, a ergonomia, a segurança, a durabilidade ou o desempenho esperado.
- 8.3. Verificada a existência de vício oculto durante o prazo de garantia ou dentro do prazo legal aplicável, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, que deverá, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, promover a substituição, reparação ou correção do produto defeituoso no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação.
- 8.4. Caso a correção ou substituição não seja realizada no prazo estabelecido, ou caso o defeito persista após a intervenção da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, exigir a substituição definitiva do bem, a restituição proporcional ou integral dos valores pagos, ou promover a contratação de terceiros para a execução dos serviços necessários, imputando à CONTRATADA todos os custos decorrentes, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e da indenização por eventuais perdas e danos.
- 8.5. A responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos subsistirá independentemente do recebimento provisório ou definitivo dos bens, não excluindo as garantias legais e contratuais aplicáveis, observadas as disposições do Código Civil e demais normas pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Observar todos os prazos, cláusulas e obrigações fixadas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, bem como as determinações da fiscalização do CONTRATANTE.
- 9.2. A CONTRATADA é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos, devendo reparar ou substituir, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, eventuais vícios, defeitos ou não conformidades constatadas durante o período de garantia estabelecido neste contrato.
- 9.3. Credenciar e manter preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, a fim de tratar de todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 9.4. Manter atualizados, junto ao CONTRATANTE, seus dados relativos a endereço, telefone e e-mail.
- 9.5. Aceitar a inspeção e fiscalização do CONTRATANTE, prestando, tempestivamente, os esclarecimentos solicitados, fornecendo documentos, informações e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual.
- 9.6. Designar pessoal capacitado para a adequada fabricação, acondicionamento, transporte e entrega dos mobiliários objeto deste contrato.
- 9.7. Corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, os materiais fornecidos que apresentem vício, defeito ou incorreção apontados pela fiscalização, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- 9.9. Indenizar o CONTRATANTE e/ou terceiros por quaisquer danos que lhes causar em decorrência da execução do objeto contratual.
- 9.10. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer alterações nas especificações técnicas ou nas características dos mobiliários ofertados que possam divergir do Termo de Referência.
- 9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato e observar as disposições da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 9.12. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica durante a vigência do contrato.
- 9.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, catálogos, manuais técnicos, folders ou outros documentos que permitam a verificação da conformidade dos mobiliários ofertados com as especificações do Termo de Referência, bem como disponibilizar amostras dos produtos, nos prazos e condições nele estabelecidos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições previstos neste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e observadas as exigências de regularidade documental e fiscal aplicáveis.
- 10.2. Designar gestor e fiscal do contrato, devidamente formalizados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos mobiliários, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.
- 10.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer não conformidades, irregularidades ou divergências verificadas nos materiais fornecidos, possibilitando a adoção das medidas corretivas cabíveis.
- 10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou demais itens executados em desacordo com as especificações previstas no contrato, no Edital, no Termo de Referência ou na proposta apresentada, podendo exigir sua correção, substituição ou reexecução, sem ônus adicional.
- 10.6. Aplicar as sanções e penalidades previstas contratualmente e na legislação aplicável, nos casos de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informações que forem formalmente solicitados e que se mostrarem necessários à execução do objeto contratual.

10.8. Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais, regulamentares e legais aplicáveis à presente contratação.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega, para verificação da quantidade e das condições aparentes dos bens, e definitivamente após a conferência de sua conformidade com as especificações contratuais.
- 11.2. Constatadas irregularidades, defeitos ou divergências, a CONTRATADA será notificada para promover a substituição ou correção dos itens, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE

- 12.1. Os prazos de vigência e execução contratual poderão ser prorrogados ou alterados nos termos da Resolução Sesc n.º 1.593/2024;
- 12.2. A prorrogação ou alteração da vigência contratual poderá ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 43 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.
- 12.3. Poderão ocorrer alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas e formalizadas por Termo Aditivo.
- 11.3.1. O contrato poderá sofrer acréscimos de até 50% do seu valor global inicial atualizado, mediante justificativa;
- 11.3.2. Caso o contrato abarque mais de um lote, o valor considerado para fins de aplicação do percentual de acréscimo será o valor global inicial atualizado do lote no qual se pretende a alteração;
- 11.3.3. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.
- 12.4. Em caso de alterações contratuais será exigida a complementação ou renovação da garantia e dos seguros, se houver;
- 12.5. A recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser requerida pela CONTRATADA em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, desde que gerem impacto relevante no ajuste firmado entre as partes, e inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo à CONTRATANTE a análise e conclusão acerca do seu cabimento e pertinência.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, inclusive falhas operacionais, atrasos ou execução em desacordo com o Contrato, Edital, Termo de Referência ou proposta apresentada, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo da rescisão contratual e reparação de danos.
- 13.2. O CONTRATANTE poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) multa moratória;
 - c) multa por inadimplemento;
 - d) suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por até 03 (três) anos;
 - e) rescisão contratual.
- 13.3. As penalidades poderão ser aplicadas, dentre outras hipóteses, em casos de:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas nos documentos que integram a contratação;

- b) Paralisação desautorizada ou atraso no fornecimento de bens, na prestação de serviços ou na execução de obra ou de suas etapas;
- c) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, roubada, receptada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso;
- d) Alteração de qualidade ou quantidade dos serviços/produtos fornecidos;
- e) Prestação de serviço em qualidade inferior ao pactuado;
- f) Não quitação de débitos junto ao Sesc ES.

13.4. É igualmente vedado à CONTRATADA a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança;

13.5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;

a.1) A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da CONTRATADA e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;

a.2) Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;

a.3) A multa moratória cobrada pelo CONTRATANTE poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.

b) Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;

c) Rescisão unilateral por inadimplemento da CONTRATADA;

d) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Sesc por prazo não superior a 03 (três) anos.

13.6. Identificado possível inadimplemento, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

12.6.1. Esgotado o prazo da CONTRATADA, com ou sem manifestação, o CONTRATANTE elaborará relatório circunstanciado, que será encaminhado à Autoridade Competente do Sesc ES para decisão acerca da aplicação de penalidades;

12.6.2. A penalidade aplicável será justificada em cada caso, a partir de ponderação que levará em conta fatores como a proporção dos prejuízos causados ao Sesc ES, a gravidade da infração cometida, a natureza e motivação da conduta ou omissão, o caráter pedagógico e seu histórico de atuação junto à CONTRATANTE.

13.7. A aplicação de uma penalidade mais grave independe da anterior aplicação de penalidade mais leve;

13.8. A aplicação das penalidades de rescisão por inadimplemento e suspensão do direito de licitar e contratar podem, mediante justificativa, quando houver quebra de confiança, levar à rescisão, pelo CONTRATANTE, dos demais contratos vigentes com a CONTRATADA;

13.9. A aplicação de multa não impede a incidência de indenização suplementar caso os prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE excedam o valor da multa fixada;

13.10. O valor da multa aplicada poderá ser retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e da garantia contratual prestada pela CONTRATADA, quando houver.

14. DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do CONTRATANTE, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas deste Termo, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado na entrega dos serviços/produtos;
- e) A suspensão da entrega do objeto do presente Instrumento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

14.2. A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE:

- a) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada;
- b) A rescisão deste Contrato poderá ser, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

14.3. Os casos de rescisão do Contrato serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4. O presente Contrato, independentemente da aplicação de qualquer penalidade, poderá ser rescindido, após regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios;

14.5. A rescisão contratual poderá se dar cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos e no Contrato;

14.6. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou dissolução da empresa CONTRATADA;
- b) Interrupção dos trabalhos, pela CONTRATADA, por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem motivo justificado;
- c) Superveniente incapacidade técnica da CONTRATADA, devidamente comprovada;
- d) Não recolhimento pela CONTRATADA, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- e) Transferência do Contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- f) Negar-se a refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com as especificações gerais e particulares de natureza contratual, no prazo que, para tanto, determinar a Fiscalização do CONTRATANTE.

14.7. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

15. DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

15.1. As partes não responderão pelos prejuízos comprovadamente resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que os atos e/ou fatos, devidamente justificados e comprovados, afetem especificamente o cumprimento do disposto neste Contrato, seus Anexos e Termos Aditivos que virem a ser firmados pelas partes, como causa eficiente, direta e inafastável.

15.2. Caso o evento seja cancelado por motivo de força maior ou caso fortuito, poderão as partes acordar nova data para realização da atividade.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).
- 16.2. Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.
- 16.3. Caso o SESC considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.
- 16.4. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo sobre quaisquer informações, documentos, imagens, procedimentos operacionais ou dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa da execução do objeto.

17. DO REGIME JURÍDICO

- 17.1. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, sendo observados os artigos 593 e subsequentes do Código Civil Brasileiro, tendo, o(a) CONTRATADO(A), plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas.
- 17.2. O(A) CONTRATADO(A) responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso o CONTRATANTE seja responsabilizado judicialmente por tais fatos.
- 17.3. O presente Contrato, em nenhuma hipótese, cria qualquer vínculo entre as partes, independentemente de sua natureza, espécie e ordem, visto que as relações entre as partes são de natureza civil e restringem-se aos pactos contidos no presente Contrato.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Nenhuma disposição deste Contrato será considerada renunciada ou alterada, salvo se formalizada por meio de termo aditivo. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigações pela outra não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração contratual, podendo ser exigido, a qualquer tempo, o cumprimento integral das obrigações assumidas.
- 18.2. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexigível, as partes deverão negociar de boa-fé a sua substituição por outra que produza efeitos equivalentes e que reflita, na medida do possível, a intenção originalmente pactuada.
- 18.3. Em caso de dúvida quanto à interpretação das condições estabelecidas neste Contrato, deverão ser considerados, em conjunto, o Edital de Licitação, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da CONTRATADA, a Resolução de Licitações e Contratos do Sesc DN, bem como, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO

- 19.1. Na ocorrência de qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, relacionada a este Contrato, as Partes se comprometem a envidar seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável, por meio de negociações diretas e de boa-fé.
- 19.2. Caso as negociações não resultem em uma solução amigável, as Partes elegem, de forma irrevogável e irretratável, o Foro da Comarca da Capital de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.
- 19.3. Por estarem assim devidamente acordadas e ajustadas, as partes firmam o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica, nos termos da legislação aplicável, para que produza todos os efeitos legais e seja considerado válido para todos os fins.

Vitória/ES, 11/11/2023

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO



CONTRATADA

